

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 334/XII/1ª

“RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROPONHA E APOIE MEDIDAS DE NATUREZA INSTITUCIONAL E POLÍTICAS QUE VINCULEM JURIDICAMENTE OS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA E QUE CONFORMEM UMA AGENDA DE CRESCIMENTO E DE CRIAÇÃO DE EMPREGO NA UNIÃO EUROPEIA”

O Partido Socialista tem vindo a propor e a defender a necessidade de definição e de execução de uma agenda de crescimento e de emprego, indissociável das medidas de consolidação orçamental, em Portugal e na Europa.

Começando por ser uma proposta com apoio político minoritário no contexto nacional e europeu, recentes acontecimentos têm mostrado que essa orientação já não é apenas do Partido Socialista e de certos partidos ou responsáveis políticos europeus, mas é verdadeiramente a agenda que os cidadãos, em sucessivos atos eleitorais em países da União Europeia, estão a votar como prioritária. Trata-se de dar à governação económica, ao crescimento e ao emprego a mesma dignidade que à consolidação orçamental, como pilares da recuperação económica da Europa.

A circunstância de alguns desses atos eleitorais ocorrerem em Estados Membros centrais na construção europeia mostra que tal agenda, mais do que uma exigência de Estados Membros em dificuldade, é a expressão do regresso dos valores originais da Europa.

Em Portugal, este debate começou por não ter tido a comparência dos Partidos que sustentam o Governo. Todavia, factos recentes, inclusive no contexto parlamentar, mostram que essa atitude pode ter condições para mudar. Porventura reconhecendo a justeza das posições do Partido Socialista, mas também receando o isolamento no contexto do movimento europeu, o Governo e os partidos da maioria começaram a inserir no seu discurso referências à agenda do crescimento e do emprego, não abandonando, porém, uma ação estrita e unicamente comprometida com a consolidação orçamental.

Impõe-se, todavia, uma mudança de atitude e de orientação e não uma simples mutação retórica.

Ao nível interno e ao nível europeu tem de haver uma evolução.

Ao nível europeu, Portugal, através do Governo, e com forte contributo do Partido Socialista, deve assumir uma atitude liderante na definição e aprovação de novas medidas de financiamento da economia, promoção do crescimento e do emprego, com o respetivo financiamento, particularmente do emprego jovem e de apoio aos que, enfrentando situações de desemprego, se encontram em situações mais vulneráveis, através de políticas que relancem o investimento, público e privado, nas energias limpas, nas políticas ativas de emprego, na educação, formação, investigação e desenvolvimento, na mobilidade, na agenda digital.

Algumas dessas medidas requerem alterações complementares aos tratados e a correção de práticas que têm escapado à letra e ao espírito dos Tratados.

Outras implicam a reponderação ou o reforço de políticas já existentes, ou o lançamento de novas políticas, baseadas na mobilização de novos meios e de mais recursos.

Algumas decisões podem ser tomadas independentemente da sua consagração em tratado complementar ou ato adicional ao tratado orçamental. Urge que o Conselho Europeu informal de 23 de Maio decida e adote uma atitude não meramente programática e sim executiva no lançamento de medidas efetivas e executáveis a curto prazo. Urge que o Governo português, em nome de Portugal, escorado na presente resolução assuma um comportamento ativo e construtivo que não se fique pela adesão ao que outros propõem ou impõem.

Muitas das medidas e opções absolutamente necessárias a uma sólida e a longo prazo sustentável agenda de crescimento e de emprego requerem a força própria de um tratado que vincule os Estados signatários ao seu conteúdo. Essa a razão da insistência na discussão e aprovação de um ato adicional ou de um tratado complementar ao tratado orçamental.

Por um lado, questões como o reforço da governação económica, das novas competências do Banco Central Europeu, dos mecanismos de mutualização da dívida, da convergência fiscal, do reforço do BEI, da criação de novas entidades ou da assunção pelo Fundo Europeu de

Estabilização Financeira e pelo Mecanismo Europeu de Estabilização de novas responsabilidades e outras, requerem tratado.

Por outro lado, esse novo tratado tem de estar indissolúvelmente ligado ao tratado orçamental, revestindo-se da mesma natureza jurídica, para que formem um todo coordenado e para que se complementem entre si. A coexistência dos dois tratados, como duas faces da mesma moeda, é a forma de reafirmar uma ideia simples: tal como não pode haver crescimento sustentável sem finanças públicas sãs, também não pode haver consolidação orçamental sustentável e duradoura, sem crescimento e sem criação de emprego de qualidade.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Socialista, apresentam o seguinte **Projeto de Resolução**:

A Assembleia da República resolve, nos termos do nº5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa:

- I. Recomendar ao Governo que, em nome de Portugal, proponha e apoie medidas de natureza institucional e políticas que vinculem juridicamente os Estados Membros da União Europeia e que conformem uma agenda de crescimento e de criação de emprego na União Europeia, designadamente através da aprovação de um ato adicional ou de um tratado complementar ao tratado sobre estabilidade, coordenação e governação na união económica e monetária.

1.1. Medidas e alterações de natureza institucional:

- a) Reforço dos mecanismos de governação económica, baseada no princípio da legitimidade democrática, implicando uma maior intervenção dos parlamentos nacionais e europeu, e no aprofundamento do método comunitário de tomada de decisão, com confirmação do papel institucional da Comissão Europeia;
- b) Coordenação do orçamento da União Europeia com os orçamentos nacionais;

- c) Atualização das competências do Banco Central Europeu, tendo em conta a sua ação recente e as novas exigências da união económica e monetária e do financiamento das economias;
- d) Definição de mecanismos europeus de garantia e de intervenção na gestão da dívida soberana nacional, seja através do Fundo Europeu de Estabilização Financeira (FEEF) ou do Mecanismo Europeu de Estabilização, seja com a criação de uma agência europeia de gestão de dívida, seja através de novos mecanismos, como os fundos de resgate de dívida, que permitam a mutualização condicionada e parcial de dívida, sem quebra das exigências de rigor na respetiva emissão;
- e) Criação de um Eurogrupo social que se encarregue da coordenação das políticas de emprego e sociais dos Estados da zona euro, de modo a preservar e dinamizar o modelo social europeu;
- f) Constituição de uma representação única dos Estados da zona euro junto do Fundo Monetário Internacional e no Banco Mundial;
- g) Definição de um quadro institucional e normativo que potencie a criação de uma agência de notação europeia;
- h) Construção de um sólido sistema de supervisão bancária a nível europeu e definição de um regime jurídico que imponha a separação entre bancos comerciais e bancos de investimento.

1.2 Medidas de natureza política:

- a) Tomar em conta o papel do investimento e do crescimento nos esforços de redução da dívida pública;
- b) Relançamento imediato usando entre outros mecanismos os project-bonds, dos investimentos públicos e privados de vocação transeuropeia, nas áreas dos transportes, da energia, das redes digitais e de comunicações, bem como nos equipamentos sociais;
- c) Reforço, em recursos e instrumentos, da estratégia 2020, definindo um pilar de implementação efetiva de uma agenda de investimento numa economia inteligente, verde e inclusiva que potencie o modelo social europeu;

- d) Em articulação com as alíneas anteriores, reforço da capitalização e lançamento de obrigações pelo Banco Europeu de Investimento (BEI), aumentando a capacidade de financiamento de projetos de investimento nas áreas referidas;
- e) No quadro das políticas já existentes, implementação de programas e políticas específicas de crescimento e de criação de emprego, mobilizando para isso, se necessário, novos recursos, para os Estados Membros sob assistência financeira externa;
- f) Definição de regimes transitórios para os Estados membros com dificuldades competitivas ou de adaptação ao esforço de realização do mercado interno;
- g) Garantir que as perspetivas financeiras 2014-2020 mantenham o reforço da coesão económica e social como prioridade fundamental, a par da implementação dos objetivos reforçados, nos termos das alíneas anteriores, da estratégia Europa 2020; com vista à negociação, deve ser promovido um amplo debate nacional sobre aquelas perspetivas financeiras;
- h) Imediata aceleração e facilitação do acesso aos fundos estruturais no atual período de programação, superando eventuais dificuldades de financiamentos nacionais, materializando também uma eficaz reorientação de recursos para políticas de apoio às pequenas e médias empresas e à promoção do emprego jovem;
- i) Garantia, pelo BEI e pelo orçamento da UE, da emissão de obrigações por entidades privadas para o imediato acesso ao crédito de setores económicos europeus, designadamente, no caso português, do setor exportador;
- j) Adoção de uma progressiva convergência fiscal entre os 17 membros da zona euro, designadamente:
 - a. No tocante aos impostos sobre as empresas;
 - b. Criação de uma taxa sobre as transações financeiras que permita, além do mais, aumentar o orçamento da União Europeia;
 - c. Criação de uma nova fiscalidade verde;
 - d. Promoção de uma estratégia comum de eliminação dos chamados paraísos fiscais.

- k) Garantia de que os acordos-quadro de cooperação económica ou de livre comércio da UE com outros Estados e zonas económicas do Mundo respeitam progressivamente os níveis médios europeus de respeito pelos direitos sociais.

Assembleia da República, 18 de Maio de 2012.

Os Deputados,